CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066947/2026
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 16/10/2026 ÀS 10:10
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.336.949/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO GENNER DE SOUSA AMORIM;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS, CNPJ n. 37.014.263/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA MAIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2028 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC, EXCETO Comércio Atacadista em Geral; Comércio Varejista em Geral; Comércio Varejista de Carnes Frescas; Comércio Varejista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas Manuais, Produtos Metalúrgicos, Madeira e Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo Para Construção; Comércio Varejista de Material Óptico, Jóias, Relógios e Cine Foto; Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos; Dos Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores no município de Caldas Novas. EXCETO a categoria Profissional de Todos os empregados que prestem serviços nas dependências das empresas, contratadas por estas ou por terceiras, ou ainda, os que direta ou diretamente trabalhem no comércio envolvendo as seguintes atividades: Lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos,de vestuário, adorno e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de cirurgias, de móveis),comércio varejista de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas), comércio varejista de material médico-hospitalar-científico, comércio varejista de calçados, comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, eletrônicos, informáticos e suprimentos, comércio varejista de veículos, comércio varejistas de peças e acessórios para veículos, comércio varejista de carvão vegetal e lenha, comércio de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos), flores e plantas, estabelecimentos de serviços funerários (compreensiva de casas, agências e empresas funerárias), comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico comércio varejista de livros, comércio varejista de material de escritório e papelaria, comércio varejista de carnes frescas, todos esses empregados integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio varejista, todos os trabalhadores do comércio atacadista em geral, e todos os trabalhadores no comércio varejista de gênero alimentícios, no Município de Catalão - GO. E Categoria Econômica: Concessionarias e Distribuidores de Veiculos Automotores,** , com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO,**

Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Caturaí/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitoraí/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambaí/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianápolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DOS EMPREGADOS VENDEDORES

Aos vendedores serão garantidos salário fixo e comissão a serem negociadas entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal a partir de **1º de abril de 2026** não será inferior a R$ 1.855,00 (um mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais), para os vendedores das concessionárias do segmento de motocicletas e não será inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais), para os vendedores das concessionárias dos segmentos de: automóveis/leves; caminhões/ônibus e máquinas.

CLÁUSULA QUARTA - PISO NORMATIVO

Com base no Artigo 7º Inciso V da Constituição Federal, fica estipulado o salário mínimo de admissão para os empregados da categoria, a partir de **1º de abril de 2026** em R$ 1.721,99 (um mil e setecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado que o piso salarial será de 6,23% (seis virgula vinte e três por cento) acima do Salário Mínimo Federal vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional convenente, serão reajustados a partir de **1º de abril de 2026**, mediante a aplicação do percentual de 5,00% (cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes em **1º de abril de 2025,** até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que a parcela acima desse valor será , obrigatoriamente, reajustada mediante negociação entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado somente sobre o salário fixo dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2025, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o índice no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Proporcionalidade
Multiplicar o salário de admissão por:

Mês de Admissão	Para salários até R$ 10.000,00
Abril/2025	1,05000
Maio/2025	1,04580
Junho/2025	1,04164
Julho/2025	1,03748
Agosto/2025	1,03332
Setembro/2025	1,02916
Outubro/2025	1,02500
Novembro/2025	1,02080
Dezembro/2025	1,01664
Janeiro/2026	1,01248
Fevereiro/2026	1,00832
Março/2026	1,00416

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que não concederam o reajuste previsto no caput dentro da data base de 1ºde abril, farão o pagamento da diferença salarial do mês de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro juntamente com os salários dos meses, respectivos: outubro, novembro, dezembro de 2026, janeiro, fevereiro e março de 2027 A empresa que desejar poderá efetuar o pagamento dos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de uma única vez, juntamente com o pagamento do mês de outubro de 2026.

PARÁGRAFO QUINTO – Em 1º de abril de 2027, o salário fixo dos trabalhadores no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional convenente, admitidos até abril/2026, serão reajustados pelo índice INPC (IBGE) acumulado de 12 (doze) meses, referente ao período de abril/2026 a março/2027.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica pactuado que as Cláusulas Econômicas: 3ª, 5ª , 11ª e 14ª, serão reajustadas em 1º de abril de 2027 pelo mesmo índice previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SETIMO – Os reajustes previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula, serão objeto de termo aditivo à presente convenção, para a divulgação da aplicação do índice, e da proporcionalidade devida.

CLÁUSULA SEXTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes previstos na 5ª cláusula, desta Convenção, deverão ser aplicados somente sobre a parte fixa, excetuando-se o adicional por tempo de serviço.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÕES SOBRE VENDAS A PRAZO

As comissões devidas ao empregado vendedor, em razão de vendas realizadas a prazo, serão calculadas exclusivamente sobre o valor do produto efetivamente vendido, excluídos quaisquer encargos, taxas ou parcelas relacionadas a juros, seguros ou outros serviços acessórios.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE

Quando da concessão do vale-transporte, em casos excepcionais, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de haver reajuste de passagens e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo quando o pagamento se der em espécie, poderá ser descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois indispensáveis à prestação dos serviços e cumprindo a finalidade da Lei nº 7.418/85.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá a remuneração fixa e variável, exceto prêmios e gueltas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados comissionistas, tais como: férias, 13º salário, indenização, horas extras, e atestados médicos, serão feitos considerando-se a média aritmética simples das comissões e dos repousos semanais remunerados dos últimos 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO- Após efetuada a revisão do 13º salário, em havendo diferença, esta poderá se dar favorável ao empregado ou ao empregador, constatado que o resultado seja favorável ao empregado, a empresa pagará a diferença, em sendo favorável ao empregador, a empresa efetuará a compensação, descontando o valor correspondente em folha de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de féria diária, fará jus a uma gratificação mensal de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras de todos empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirá ainda o seguinte adicional:

I – Quinquênio: 5,00% (cinco por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

II – Decêndio: 8% (oito por cento), para o empregado que venha a completar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional mensal previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da 5ª cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir de 01 de abril de 2026, o adicional previsto sobre a parte fixa dos salários observará o valor mínimo de R$ 15,00 (quinze reais), para o empregado que completar mais de 5 (cinco) anos e o valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais), para o empregado que completar mais de 10 (dez) anos na mesma empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Limita-se à aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à remuneração até15 (quinze) salários mínimos.

PARÁGRAFO QUARTO – O decênio não acumula com o quinquênio, assim que o empregado completar mais de 10 (dez) anos deixa de fazer jus ao quinquênio e passa a fazer jus somente ao decêndio.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIOS

Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de cumprimento de metas ou de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias pagas a titulo de prêmios, exemplificando: prêmios de metas vinculadas a desempenho coletivo e individual, campanhas internas e externas, ainda que habitualmente pagas, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GUELTAS

Fica pactuado que as comissões, gratificações, prêmios ou expressões equivalentes, pagos com ou sem habitualidade por terceiros, em serviços correlacionados à atividade fim do empregador, aos empregados das concessionárias de veículos automotores, quando da indicação e negociação de seus serviços e produtos, (por exemplo: financiamentos, acessórios para veículos, seguro, serviço de despachante etc.), não integram a remuneração do empregado que é repassada pela própria concessionária ou diretamente pelo terceiro, não servindo de base de cálculo para qualquer verba trabalhista e previdenciária.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda de custo para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 3,0 (três) salários mínimos vigente na época da morte.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda de custo, desde que o pecúlio seja superior ou igual ao valor do estabelecido no caput desta cláusula.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - RESTITUIÇÃO

O empregado que participar de curso de treinamento ou aperfeiçoamento custeados pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 12 (doze) meses posteriores ao término do curso, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte e hospedagem, limitada a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas poderão aumentar a jornada de trabalho de seus empregados, de segunda à sexta feira, para compensação do sábado, desde que o total de horas trabalhadas não ultrapasse as 10 horas diárias e nem as 44 horas semanais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO/ALIMENTAÇÃO

Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 44h semanais, o intervalo para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas, limitado a 4 (quatro) horas de intervalo e comunicar as entidades sindicais convenentes, via e-mail ou por protocolo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTO

O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIBULAR / FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que se submeter a exame de Vestibular, ou equivalente, para ingresso em estabelecimento de ensino superior, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS HORAS DE SOBREAVISO

Consideram-se horas de sobreaviso aquelas em que o empregado estiver escalado para atendimento emergencial de clientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa comunicará o empregado com até uma semana de antecedência a necessidade de trabalho em escala denominada horas de sobreaviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No período em que foi escalado e em horário posterior a jornada normal de trabalho, o empregado ficará em horas de sobreaviso e receberá por elas o valor de 1/3 (um terço) da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregado, enquanto estiver escalado para trabalhar em horas de sobreaviso, for chamado para fazer atendimento ao cliente, durante as referidas horas,

terão as horas, relativas a este efetivo atendimento, remuneradas como horas extras, com adicional de 50% da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO – Para as concessionárias de Caminhões, fica vedado o trabalho de: mecânica, eletricidades ou outras assistências, em beira de estrada, rodovias ou outros locais que não ofereçam as condições necessárias â integridade do trabalhador, quanto aos riscos de acidentes, riscos ergonômicos, riscos físicos, riscos químicos e outros que possam ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Fica autorizada a jornada diária especial de trabalho de 06 (seis) horas diárias, em turnos ininterruptos de revezamento, para o segmento de máquinas agrícolas e de caminhões/ônibus, fora do ambiente da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em decorrência das condições peculiares de serviços que tornam indispensável à continuidade do mesmo, fica autorizado, a critério da empresa, o enquadramento de seus empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, em até 3 (três) turnos de horários pré-estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam autorizadas as jornadas de trabalho especial para o segmento de máquinas e de caminhões/ônibus, dos empregados ligados ao setor de administração, manutenção e pós-venda. A jornada será ajustada pelas empresas diretamente com seus empregados, observando a jornada mensal de 180 horas ou 36 horas semanais. As empresas deverão comunicar, via e-mail ou por protocolo, ao sindicato dos empregados, relatórios das referidas jornadas, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO E FERIADO DA CONSCIÊNCIA NEGRA

Fica estabelecido que as empresas do segmento de concessionários e distribuidores de veículos auto motores deverão observar o descanso obrigatório nos dias de Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval (08/02/2027 e 09/02/2027) e (28/02/2028 e 29/02/2028), em conformidade com o disposto no artigo 67 da CLT, no artigo 1º da Lei nº 605/49 e nos artigos 1º e4º do Decreto nº 27.048 de 12.08.49.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na Segunda-feira de Carnaval será comemorado o Dia do Comerciário, previsto no artigo 7º da Lei nº 12.790/2013, enquanto na Terça-Feira de Carnaval será observado o feriado nacional da Consciência Negra, instituído pela Lei nº 14.759/2023,

originalmente celebrado no dia 20 de novembro, mas transferido para esta data para todos os efeitos legais e contagem de dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando o repouso semanal obrigatório aos domingos, o período de descanso totalizará 72 (setenta e duas) horas contínuas, compreendendo o domingo, a Segunda-feira e a Terça-feira de Carnaval

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam proibidos o funcionamento das empresas nos referidos dias (Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Os empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores portadoras do Certificado de Regularidade Sindical, emitido por este SINCODIV-GO, poderão trabalhar aos domingos mediante acordo firmado entre o empregado e o empregador ficando limitado o trabalho por empregado, a dois domingos não consecutivos no mês, com o pagamento conforme Enunciado nº 146 TST (O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensados, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao departamento de vendas de veículos das empresas fica limitado o funcionamento a um único domingo de cada mês, tanto nas vendas internas da concessionária quanto externa (inclusive feirões), preferencialmente o último domingo do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que o domingo autorizado para abertura será único e para todas as empresas que desejarem participar desse direito, limitado a 16 (dezesseis) domingos por concessionária, durante a vigência desta Convenção, sendo: para o período de 01/04/2026 a 31/03/2027, 08 (oito) domingos; de 01/04/2027 a 31/03/2028, 08 (oito) domingos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o funcionamento dos departamentos de vendas aos domingos, o SINCODIV-GO emitirá autorização específica para cada empresa que desejar abrir seu departamento de vendas, com solicitação previa ao SINCODIV-GO com 06 (seis) dias que antecede ao domingo solicitado. A referida autorização deverá identificar: o nome, o CNPJ e o endereço da concessionária; e não poderão ser emitidos mais de 08 (oito)autorizações por CNPJ/empresa, por período previsto no parágrafo segundo desta clausula. Fará jus à referida autorização a empresa que dispor da Certidão de Regularidade Sindical, emitida pelo SINCODIV-GO, e estar em dia com a taxa de custeio de quitação anual e o recolhimento da contribuição assistencial/negocial laboral prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho devidamente comprovada por declaração do sindicato laboral, declaração esta, emitida até 01 (um) dia após a solicitação do SINCODIV-GO.

PARÁGRAFO QUARTO – O SINCODIV-GO deverá observar o limite para a abertura contida no parágrafo primeiro, bem como, enviar as suas representadas e ao sindicato laboral o comunicado de autorização, indicando o dia e as empresas que participarão da referida abertura, com antecedência mínima de até 02 dias do domingo autorizado.

PARÁGRAFO QUINTO – A concessionária que abrir seu departamento de vendas no domingo, sem a referida autorização, estará descumprindo os termos acordados nesta convenção e deverá arcar com uma multa de R$5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga para as entidades sindicais convenentes na razão de 50% para cada.

PARÁGRAFO SEXTO – As concessionárias de veículos instaladas em espaços compartilhados com regras próprias, tais como shopping centers, aeroportos e similares, estão autorizadas a abrirem em todos os domingos, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO EM DIA DE FERIADO

Fica acordado que as empresas portadoras do Certificado de Regularidade Sindical emitida pelo SINCODIV-GO e em dias com a Taxa de Custeio de Quitação Anual e o recolhimento da contribuição assistencial/negocial laboral prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão, na vigência desta convenção, trabalhar nos seguintes feriados Nacionais: 21/04 Tiradentes; 27/05/2027 Corpus Christi, 07/09 Independência do Brasil; 12/10 Padroeira do Brasil; 02/11 Finados e 15/11 Proclamação da República. Quanto aos feriados municipais, ficam autorizadas às concessionárias, que desejarem, a trabalharem em até dois feriados Municipais, observando os termos desta clausula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula anterior, será das 09h às 15h, com intervalo intrajornada de 15min., perfazendo um total de 06h/dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO

A empresa pagará aos empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula primeira do presente instrumento, a título de ajuda alimentação, a importância abaixo, para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal, R$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos). Está dispensada desta obrigação a empresa que já fornece vale refeição/alimentação para o empregado que trabalhar neste dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO ACRÉSCIMO - SALÁRIO FIXO

Para quem ganha salário fixo, haverá pagamento em dobro do dia trabalhado e incidirá no cálculo do DSR.

PARÁGRAFO QUARTO - DA GARANTIA - SALÁRIO COMPOSTO

Para quem ganha salário composto com parte variável, haverá garantia de comissão mínima equivalente a média/dia aferida no mês do respectivo feriado trabalhado.

PARAGRAFO QUINTO – DA AUTORIZAÇÃO

Para o funcionamento da Concessionária nos feriados acima destacados, o SINCODIV-GO emitirá autorização específica para cada empresa que desejar abrir seu estabelecimento, com solicitação previa ao SINCODIV-GO de, no mínimo, 10 (dez) dias que antecedem ao feriado solicitado. A referida autorização deverá identificar: o nome, o CNPJ e o endereço da concessionária; Fará jus à referida autorização a empresa que dispor da Certidão de Regularidade Sindical, emitida pelo SINCODIV-GO, e estar em dia com a taxa de custeio de quitação anual e o recolhimento da contribuição assistencial/negocial laboral prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente comprovada por declaração do sindicato laboral, declaração esta, emitida até 02 (dois) dia após a solicitação do SINCODIV-GO.

PARÁGRAFO SEXTO – DA COMUNICAÇÃO

O SINCODIV-GO comunicará ao Sindicato Laboral, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias do feriado, a empresa que recebeu a autorização para abertura no respectivo feriado. A concessionária encaminhará ao Sindicato Laboral, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, a relação dos empregados que trabalharão no feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO DESCUMPRIMENTO

A concessionária que abrir em feriado, sem a referida autorização, estará descumprindo os termos acordados nesta Convenção Coletiva de Trabalho e deverá arcar com uma multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga para as entidades sindicais convenentes na razão de 50% para cada.

PARAGRAFO OITAVO - DO PAGAMENTO AO EMPREGADO

O pagamento do referido acordo deverá ser discriminado no holerite do mês subsequente ao feriado. Exemplo: feriado no mês de abril de 2026, no holerite do mês de maio/2026, e sucessivamente. As cópias dos respectivos holerites deverão ser apresentadas ao Sindicato Laboral, nos meses subsequentes aos seus pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO EM ESPAÇOS COMPARTILHADOS COM REGRAS PRÓPRIAS

As concessionárias de veículos instaladas em espaços compartilhados com regras próprias, tais como shopping centers, aeroportos e similares, comprometem-se a cumprir integralmente as normas, regulamentos e diretrizes estabelecidas pelos administradores desses locais, desde que tais normas não contrariem a legislação trabalhista vigente, bem como a CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão garantir que seus empregados recebam treinamento adequado para o cumprimento das regras específicas do local onde atuam, incluindo horários de funcionamento, padrões de conduta, uniformização e segurança, conforme exigido pelos administradores do espaço.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria n.º 08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, convenciona-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE EPI'S E OUTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas são obrigadas a fornecer os EPI'S – Equipamentos de Proteção Individual, bem como outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade, que são de propriedade da empresa, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão aos empregados que trabalham com produtos tóxicos e inflamáveis, máscara com filtro;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando-se que a utilização dos EPI's fornecidos pela empresa destina-se a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador e são de uso obrigatório pelos empregados, configura-se justa causa a recusa injustificada de usá-los;

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente, que são de propriedade da empresa, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime do artigo 443 §3º da Lei 13.467/2017. Este empregado terá direito ao uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término deste contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão usar logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada, respeitando a não descaracterização da marca(s) representada(s) e uso com bom senso.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo para todos os empregados que exerçam suas atividades em setores insalubres, desde que seja comprovado através de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e laudo pericial, conforme rege a CLT

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente, será apurada através de PPRA, ou subsidiariamente, por Laudo Técnico de Avaliações e Condições de Insalubridade, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É indevido o pagamento do adicional de insalubridade quando a prova pericial evidenciar que houve neutralização do agente nocivo por meio do regular fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificativa de faltas durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pelas empresas e/ou empresa conveniada, exceto para aquelas que não possuam serviço médico próprio ou contratado, ou não deem atendimento médico ao empregado nas 24 horas do dia, hipóteses em que valerá o atestado médico do sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos e exigências legais, devendo constar o diagnóstico codificado do Código Internacional de Doenças (CID), contendo a assinatura do empregado, e ser apresentados à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão. A apresentação poderá se dar por terceiros, e-mail, whatsapp, ou por qualquer outro meio de comunicação, observado os casos excepcionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o empregado residir em município onde não haja médico credenciado, terão validade os atestados médicos e/ou odontológicos emitidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa deverá respeitar o sigilo do empregado com relação ao Código Internacional de Doenças (CID) informado no atestado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Em conformidade com AGO realizada no dia 14/03/2025, ficou determinada a cobrança da Contribuição de Custeio Sindical – CCS, como única contribuição para o exercício de 2026 e 2027, onde a mesma deverá ser pagas, obrigatoriamente, pelas concessionárias convenentes desta Convenção Coletiva de Trabalho, obedecendo os seguintes parâmetros: três porcento (3,0%) sobre o valor bruto das respectivas folhas de pagamentos de janeiro de 2026 e 2027, respectivamente, de cada concessionária, Matriz e Filial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento poderá ser dividido em até 08 (oito) parcelas mensais, não podendo aparcela ser inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais); o vencimento da primeira parcela se dará até 30/04/2026 e 30/04/2027, respectivamente, as demais parcelas seguirão o mesmo critério até findar a última parcela em 30/12/2026, para o exercício de 2026 e 30/12/2027, para o exercício de 2027.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor mínimo da Contribuição de Custeio Sindical – CCS será de R$ 300,00, para filial com matriz neste Estado e de 800,00 (oitocentos reais) para estabelecimento único, neste Estado; O vencimento desta contribuição mínima se dará até 30 de abril de 2026, para o exercício de 2026 e 30 de abril de 2027, para o exercício de 2027, respectivamente, em parcela única;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam as concessionárias convenente desta Convenção Coletiva de Trabalho obrigadas a enviarem ao SINCODIV-GO, até 31 de março, dos respectivos anos: 2026 e 2027, via e-mail: sincodivego@sincodivego.com.br, correio ou outro meio de comunicação, cópia do "FGTS DIGITAL", resumo da folha ou outro documento que comprove o valor bruto da folha de pagamento do mês de janeiro de 2026 e janeiro de 2027.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, e em observância das disposições contidas no Art. 513, alínea "e", da CLT, na decisão proferida no Tema nº 935, do Excelso Supremo Tribunal Federal, na Nota Técnica nº 09/2024, da CONALIS, e ainda, na decisão da Câmara de Coordenação e

Revisão do Ministério Público do Trabalho (CCR), proferida nos Autos do Procedimento nº 000076.2002.04.000/2, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus trabalhadores comerciários, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente norma coletiva, independentemente de sua condição de sindicalizado ou não, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, a título de Contribuição Negocial, a importância correspondente a 9,99% (nove vírgula, noventa e nove por cento), dividida em 03 (três) parcelas iguais de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de outubro/2026, janeiro/2027, março/2027, maio/2027, setembro/2027 e janeiro/2028 e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia 10/11/2026, 10/02/2027, 10/04/2027, 10/06/2027, 10/10/2027 e 10/02/2028, nas Agências da Caixa Econômica Federal – Agência 1394 - Operação 1292 - Conta n.º 577082081-7 ou nas Agências Lotéricas, sob pena das sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhadores que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os trabalhadores admitidos no período de 01 de abril a 31 de julho de cada ano estão sujeitos ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SECEG em outro emprego no ano.

PARÁGRAFO QUINTO - Os trabalhadores admitidos no período de 01 de agosto a 31 de outubro de cada ano estão sujeitos aos descontos da segunda e terceira parcelas, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Os trabalhadores admitidos após 31 de outubro de cada ano estão sujeitos apenas ao desconto da terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais trabalhadores no mês, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – Em obediência a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), será garantido o direito de oposição da Contribuição Assistencial/Negocial, a qual se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do desconto. A manifestação da oposição poderá ser feita somente de próprio punho, de forma individual, e protocolada na Sede do Sindicato Laboral, quando o trabalhador trabalhar no respectivo Município; para as demais

localidades, a manifestação poderá ser feita através do envio de Carta de Oposição via os Correios, bem como por meio eletrônico individual e pessoal do trabalhador, endereçada para o E-mail: oposicão@seceg.com.br.

PARÁGRAFO NONO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os trabalhadores em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos trabalhadores, sob pena de caracterização de Crime Contra a Atividade Sindical / Atos Antissindicais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo anterior poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao valor do piso salarial da categoria, por infringência cometida, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos trabalhadores

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal com o CPF dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, para a devida conferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em face da Lei nº 13,709/18 (LGPD) e atos normativos dela decorrentes, o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás assume total responsabilidade no tratamento dos dados pessoais enviados pelo empregador, para o cumprimento desta Cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL E DA TAXA DE CUSTEIO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), será firmado perante o sindicato dos empregados da categoria, na sede do sindicato laboral, na sede da empresa ou online.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas consignatárias desta CCT pagarão, a partir de 01/10/2026, mensalmente, ao Sindicato da Categoria Profissional convenente, R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), por empregado, com o objetivo de custear as quitações anuais que poderão ser firmadas junto ao Sindicato Laboral, cujos valores serão recolhidos através de boleto bancário emitido no **Site: seceg.com.br**, até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores que recolherem a Taxa de Custeio de Quitação Anual após o dia 15 do mês subsequente, previsto no caput desta Cláusula, ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês, *pró-rata* dia, até o último dia do mês do recolhimento.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a encaminhar, mensalmente, ao sindicato laboral, a primeira folha da última relação do FGTS digital, denominada recibo do FGTS digital, ou documento que venha substituí-lo, para conferência do quantitativo de empregados.

PARÁGRAFO QUINTO – O Sindicato Laboral informará ao Sindicato Patronal, anualmente, até o último dia de janeiro, a quantidade de termos de quitação emitidos no ano anterior para as empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - A não utilização do Termo de Quitação Anual, prevista nesta Convenção, não desobriga a concessionária do pagamento da taxa prevista no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os eventuais Acordos Coletivos de Trabalho que por ventura possam vir a ser celebrados entre empresa e Sindicato Laboral deverão ser submetidos, também, pelo SINCODIV-GO para ter sua validade e efetividade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, autarquias, empresas públicas e de economia mista ou, contratação por empresas e outros setores da iniciativa privada, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta certidão será expedida pelo SINCODIV-GO, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal/Preposto, que será emitida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o pedido formal da empresa interessada. Havendo pendências para com a Entidade ou descumprimento desta CCT a certidão não será emitida;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Consideram-se obrigações sindicais, com as quais as empresas deverão estar em situação de regularidade para com a entidade patronal, para fins de emissão da certidão de que trata a presente cláusula:

a) Contribuição de Custeio Sindical Patronal;

b) Contribuição Negocial Patronal;

c) Contribuição Confederativa Patronal.

d) Taxas e outras contribuições que possam ser estipuladas pelo Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejar o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério da Economia, Secretaria do Trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO – A Certidão de Regularidade Sindical será emitida, sem custo para as empresas adimplentes com as devidas obrigações e contribuições patronais, especificamente para atender parte do previsto no 1º Parágrafo da 36ª Cláusula, desta Convenção, referente a gratuidade do Termo de Quitação Anual. Quanto as inadimplentes, não receberão a referida quitação até que sejam sanadas suas obrigações e Contribuições Patronais.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 5X2

Em sendo promulgada a PEC 221/19 que trata da alteração da jornada de trabalho, os sindicatos signatários se comprometem a aditivar esta convenção fazendo as adequações necessárias para cumprimento e atendimento das particularidades da categoria.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si analisar a conveniência de criação da Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, em momento oportuno.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

A presente convenção se aplica a todas as empresas concessionárias e distribuidoras de veículos automotores situadas no estado de Goiás, representadas pelo sindicato patronal convenente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos a multa de R$ 136,80 (cento e trinta e oito reais e sessenta centavos) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R$ 69,30 (sessenta e nove reais e trinta centavos), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenentes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DADOS PESSOAIS DO EMPREGADO

Em face da Lei n.13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, §3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas no exercício das atividades comerciais, poderão ser compartilhados sempre que necessário, assim entendida largo sensu, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes e tomadores de seus serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 16 de outubro de 2026.

}

EDUARDO GENNER DE SOUSA AMORIM
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS

LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA MAIA
Presidente
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SECEG 2026

Anexo (PDF)